



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 2/2018

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 001, e 014, de 2018. Presidente - Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor - Vereador Jonatas Rosa de Souza.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na Bancada do “Partido Socialista Brasileiro” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Jonatas Rosa de Souza – Revisor, para análise e emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Lei nº 001 e 014, de 2018. Projeto de Lei nº 001 de 2018 “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, além do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e o Conselho Tutelar, unificando toda legislação que trata do assunto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 12.696/2012.” e sobre o Projeto de Lei nº 014, de 2018 que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Transportes com interveniência do DAER, para construção da travessia de pedestres na Ponte Rio das Lavras”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi dito que está em conformidade para seguirem em tramitação os Projetos de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse a explanação sobre as matérias em pauta, que as mesmas atendem às determinações legais e constitucionais. Em análise ao Projeto de Lei nº 001, foi constatado a necessidade de emendas redacionais nos seguintes artigos: Artigo 12. Compete ao COMDICA: Inciso IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento. (NR); Artigo 53. É vedado aos Conselheiros Tutelares: Inciso XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 52 desta Lei. (NR); Artigo 60. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselho Tutelar: Inciso VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legítima defesa. (NR). Assim como, necessidade de emenda supressiva no Artigo 104, quando diz: “O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016”, considerando a inaplicabilidade deste artigo visto estarmos no ano de 2018. Sugerimos também, que seja corrigido quando da análise da redação final o seguinte artigo: Artigo 12. Compete ao COMDICA: Inciso XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei. Sendo assim, a Comissão não vislumbrou qualquer impedimento para a tramitação dos Projetos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

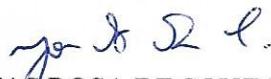
SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 3 DE ABRIL DE 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

  
VEREADOR EDUARDO LUONGO - PSB  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT  
RELATOR

  
VEREADOR JONATAS ROSA DE SOUZA – DEMOCRATAS  
REVISOR